



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT.0023/2024 RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA USECAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **USECAR LOCADORA DE VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.274.615/0001-31**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 1990, mezanino 1, Bairro Jaqueline, CEP 31.748-038, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Bruno Linhares Brant Reais, conforme procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 057/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com rastreador e quilometragem livre para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 01	
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	Locação de veículo – Tipo: Hatch I – Quantidade: 42 unidades
2	Locação de veículo – Tipo: Hatch II – Quantidade: 05 unidades
3	Locação de veículo – Tipo: Utilitário cargo – Quantidade: 01 unidade
4	Locação de veículo – Tipo: Sedan – Quantidade: 06 unidades
5	Locação de veículo – Tipo: Suspensão elevada – Quantidade: 01 unidade

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta comercial da sessão pública;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E FORMAÇÃO DO GRUPO

2.1. O grupo desta contratação terá a seguinte composição:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS
01	42 unidades	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO: HATCH I Veículo tipo hatch novo (0Km), Cor: Branca; 0Km, Ano Fabricação: 2023/2024 ou mais recente; Mecânica: Motorização mínima: 1.0; Direção:





		Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Manual 5 marchas ; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima (gasolina ou etanol): 68 (cv); Número de ocupantes: de 05 lugares, Ar condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB , antena e auto falantes instalados, Desembaçador do vidro traseiro. Película solar nos vidros. Quilometragem livre e seguro total. Acessórios: Tapete de borracha. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto ou Sub compacto).
02	05 unidades	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – TIPO: HATCH II Veículo tipo hatch novo (0Km); Cor: Branca; Ano Fabricação: 2023/2024 ou mais recente, Mecânica: Motorização mínima: 1.0, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros; Câmbio: Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem ; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima (gasolina ou etanol): 68 (cv); Número de ocupantes: de 05 lugares; Ar-condicionado, Travas elétricas em todas as portas, vidros elétricos dianteiros, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro. Quilometragem livre e seguro total. Acessórios: Tapete de borracha. Película solar nos vidros. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto ou Sub compacto).
03	1 unidade	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: UTILITÁRIO CARGO Veículo tipo cargo novo (0Km); Cor Branca; Ano de Fabricação: 2023/2024 ou mais recente Mecânica: Direção Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Portas 3, Câmbio: manual 5 marchas ou automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência Mínima (gasolina ou etanol): 85 CV, Ar condicionado, vidros elétricos; Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados originais de fabricas. Quilometragem livre e seguro total. Acessórios: Tapete de borracha. Capacidade mínima de carga: 620kg. Altura máxima 2000 mm. O veículo deve possuir os adicionais: bagageiro (rack) e ferro de proteção para baú em formica, pvc ou similar.
04	06 unidades	LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: SEDAN Veículo tipo Sedan Médio novo (0Km); Cor: Preta; Ano Fabricação: 2023/2024 ou mais recente; Direção: Elétrica ou Eletro-Hidráulica Portas: 4 (quatro) para acesso de passageiros Porta malas mínimo: 300 litros (sem o rebatimento dos bancos) Câmbio: Automático de no mínimo 5 (cinco) velocidades ou CVT ou automatizado de dupla embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Potência mínima (gasolina ou etanol): 110 (cv); Torque mínimo de: 14,3 (kgf.m). Dimensões: Comprimento: 4300 a 4800 (mm), Largura: 1695 a 1840 (mm) Tanque de combustível com capacidade





		<p>mínima: 40 (L) Número de ocupantes: 05 lugares Rodas de liga leve: Aro 15 ou superior, Segurança: Airbag para motorista e passageiro dianteiro, Sistema de alarme ou imobilizador Freios a discos nas quadro rodas com ABS (Anti-lock Brake System) Suspensão dianteira tipo "McPherson" Conforto: Ar-condicionado frio e quente Travas elétricas em todas as portas Sistema de som integrado: Rádio FM com entrada USB, com no mínimo quatro alto-falantes e antena, Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros e traseiros com sistema antiesmagamento (conforme resolução nº 468 de 2013 – Contran). Chave com comando para travamento das portas a distância Volante com regulagem. Quilometragem livre e seguro total. Acessórios: Tapete de borracha original ou compatível com o veículo, Película solar nos vidros, Farol de Neblina. Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B, ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Médio ou Grande).</p>
05	01 unidade	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO – TIPO: SUSPENSÃO ELEVADA</p> <p>Veículo tipo SUV, utilitário esportivo ou HATCH compacto ou sub compacto novo (0Km); Cor: Branca; Ano Fabricação: 2023/2024 ou mais recente, Altura mínima em relação ao solo de 190 mm, Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica, Freios ABS, Airbag, Portas: mínimo de 4 (quatro) para acesso de passageiros Câmbio: manual 5 marchas ou Automático, ou CVT ou Automatizado de Dupla Embreagem; Combustível: (Flex) Gasolina e/ou Etanol; Pneus de uso misto (asfalto e terra); Potência mínima (gasolina ou etanol): 68 (cv) Número de ocupantes: mínimo de 05 (cinco) lugares, Ar-condicionado Travas elétricas em todas as portas, Sistema de som integrado: rádio AM/FM com entrada USB, antena e auto falantes instalados Desembaçador do vidro traseiro, vidros elétricos dianteiros. Película solar nos vidros. Quilometragem livre e seguro total. Acessórios: Tapete de borracha.</p>

- 2.2. Para fins de composição de preços, a estimativa histórica (2022/2023) de km mensais rodados por veículo esteve entre 2.000 a 5.000 km (dois mil a cinco mil quilômetros) por mês, sendo que os veículos da categoria Sedan tiveram estimativa entre 4.000 e 5.000 km (quatro mil a cinco mil quilômetros) mensais.
- 2.3. **O prazo para entrega dos veículos 0 (km) será de até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por **30 (trinta) dias** a critério da Contratante, desde que mediante solicitação formal feito pela Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, sendo, neste período de 30 (trinta) dias, necessária a entrega de veículo temporário até a entrega do veículo 0 km (zero quilometro).
- 2.3.1. O veículo temporário deverá ter características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo **45.000 km** (quarenta e cinco mil quilômetros) rodados. Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades, como, por exemplo, ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus desgastados, para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes entre outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.
- 2.3.2. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada e ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, 05409-001, São Paulo, SP.





2.3.3. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;
- b) Apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas neste instrumento.

2.4. Caso os veículos oferecidos pela Contratada possuam estepe na área externa do veículo, a mesma deverá fornecer proteção antifurto.

2.5. Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, devendo ser previamente acordada com a Contratante. Tal exigência também deverá ser respeitada nos casos de substituição definitiva ou entrega de novo veículo.

2.5.1. Os veículos poderão ser recusados caso não seja observado o disposto no item 2.5.

2.6. Todos os veículos fornecidos de um mesmo item (01 a 05) deverão manter as mesmas características e ser de mesmo modelo de fabricação. Em caso de descontinuidade do modelo ou havendo a necessidade de substituição do modelo, o pedido deverá ser formalizado e previamente aprovado pela Contratante, desde que respeitada a especificações descritas no item 2.1.

3. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os veículos locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

3.2. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega, substituição temporária/definitiva e devolução por encerramento do contrato.

3.2.1. A ficha de vistoria deverá ser preenchida em 02 (duas) vias e conter nome legível e assinatura de 2 (dois) vistoriadores (representante da Contratada e da Contratante). Em hipótese alguma será admitido rasuras ou inclusão de informações após a assinatura dos vistoriadores no documento.

3.3. Em caso de substituição por carro reserva, não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades, como, por exemplo, ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus desgastados, para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes entre outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva.

3.3.1. O veículo reserva deverá ter as características idênticas ou superiores às do substituído e no máximo de **45.000 km (quarenta e cinco mil quilômetros)** rodados.

3.4. Os veículos locados, ou reservas, deverão ser entregues completamente abastecidos e serão devolvidos na mesma condição.

3.5. A entrega, substituição temporária/definitiva e retirada dos veículos será feita no endereço da sede ou seccionais da Contratante, limitado a até 10 Km (dez quilômetros) deste ponto (conforme item 5.11).

4. DOS SERVIÇOS DE TELEMETRIA

4.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento conforme abaixo:





- 4.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.
- 4.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:
 - a) Latitude, longitude e velocidade do veículo;
 - b) Direção de deslocamento do veículo.
- 4.1.3. O sistema de transmissão de dados adotado deverá ser baseado na tecnologia GPRS – General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscalizador do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas cidades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade.
- 4.1.4. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota e em tempo real através de aplicativo 100% (cem por cento) WEB da localização do veículo e interações como acionamento de bloqueio, travas, etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos moveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento, etc.

4.2. Características técnicas do rastreador (mínimas obrigatórias):

- a) Bloqueio do veículo;
- b) Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);
- c) Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06:00 h (seis horas);
- d) Marcação de pontos de interesse;
- e) Monitoramento do estado da ignição;
- f) GPS de alta performance;
- g) Modem GPRS nativo;
- h) Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros

4.3. Características técnicas do software de monitoramento (mínimas obrigatórias):

- a) Aplicativo 100% web;
- b) Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapa de ruas;
- c) Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;
- d) Monitoramento do veículo em tempo real;
- e) Visualização no mapa das rotas realizadas;





- f) Níveis do acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis; (ex.: fiscalização, administrativo etc.);
- g) Tratamento do evento do alerta;
- h) Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distancia;
- i) Marcação dos pontos de interesse;
- j) Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- k) Relatórios de velocidade;
- l) Relatórios dos tempos de paradas;
- m) Relatórios de eventos;
- n) Parametrização de limite de data e horário para envio de cada evento;
- o) Relatórios de deslocamento;
- p) Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos;

5. DA MANUTENÇÕES

- 5.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a Contratada prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, devendo substituí-los (definitiva ou temporariamente), caso necessário.
 - 5.1.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
 - 5.1.2. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.
- 5.2. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.3. A Contratada deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:
 - a) Até 04 (quatro) horas para ocorrências em um raio de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Contratante;
 - b) Até 08 (oito) horas para ocorrências em um raio de 51 (cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros de distância da sede da Contratante;
 - c) Até 12 (doze) horas nas demais localidades.
- 5.4. Para substituição definitiva do veículo, a Contratada deverá comunicar a Contratante, e efetuar o fechamento da "Ficha de Vistoria" do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha, conforme item





4.2.

5.4.1. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias constantes no item 2.1.

5.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.5.1. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

5.5.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.

5.5.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).

5.5.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

5.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

5.7. No caso de a Contratada recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a Contratante, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à Contratada.

5.8. O serviço de manutenção corretiva ou preventiva será de responsabilidade da Contratada devendo ser previamente agendado, com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, com a Contratante, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.

5.8.1. Caso a manutenção (corretiva ou preventiva) exceda o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a Contratada deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, obedecendo os prazos citados no item 5.3.

5.9. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, preenchida em 02 (duas) vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela Contratante.

5.10. O veículo será encaminhado pela Contratante para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela Contratada com distância máxima até 10km (dez quilômetros) de sua sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a Contratada será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” e observar os prazos e condições constantes no item 5.

5.11. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no





item 5.10 a Contratada deverá utilizar os endereços abaixo informados:

ITEM	ENDEREÇO
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - 05409-001 - São Paulo – SP Telefone: (11) 3067-1450
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 - Vila Industrial - 16072-175 - Araçatuba – SP Telefone (18) 3624-8143
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo - 14801-385 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-2735
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Barretos Rua Dezoito, 331 - Sala 61 – Centro – 14780-060 – Barretos – SP Telefone: (17) 2025-0137
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manoel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 - Bairro Taboão - 12916-400 - Bragança Paulista – SP Telefone: (11) 4032-8617
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Lote 19 – Jd. Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Rua Rio Grande do Sul, 2181 – Bairro Coester - 15600-067 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 - Res. Baldassari - Conjunto 207 - 14401-278 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Avenida Salgado Filho, 252- CJs 408 e 409 – Centro - 07115-000 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, sala 807 Jardim Florida CEP 13208-703 - Jundiaí - SP Telefone/Fax: (11) 4586-6065
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av. Monte Carmelo 560, Sala nº 02, Bairro Fragata, Seção B CEP 17519-030 - Marília - SP Telefone: (14) 3433-6749
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 1145, Conjunto 1014 - Jd. Armênia - CEP 08780-500 -





	Mogi das Cruzes - SP Telefone: (11) 2610-3066
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Av. dos Autonomistas, 900 - Torre Mykonos – 21º andar - conjunto 2108 - Pátio Osasco Mall - Vila Yara, CEP 06020-010 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP Telefone: (19) 3434-9591
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP Telefone: (18) 3916-1192
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr. Soares Romeu, 404, Jardim São Luiz - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP Telefone: (16) 3911-9016
18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Avenida Portugal, 141 - 5º andar Conjunto 51 – Centro - 09040-010 - Santo André – SP Telefone: (11) 4437-1991
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nêbias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP Telefone: (13) 3233-5566
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Av. Dr. Durval Nicolau, 2.472 – Condomínio Mantiqueira Office – sala 1 - Riviera de São João, CEP 13874-142 - São João da Boa Vista - SP Telefone: (19) 3631-0441
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634, Centro – CEP 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro - 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefone: (12) 3921-4644
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP Telefone: (15) 3233-8130
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Padre João, 444, Cj. 44 e 45, Penha de França CEP 03637-000 - São Paulo - SP Telefone: (11) 2283-0300
25	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul Av. das Nações Unidas, 18801, conjunto 1601 – Jardim Dom Bosco - 04757-025 - São Paulo - SP Telefone (11) 2424-8132





6. DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

- 6.1. A Contratada deverá fornecer seguro com cobertura total, em todo território nacional, sendo:
- 6.1.1. Contra colisão, com franquia máxima de 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE do veículo;
 - 6.1.2. Contra incêndio, roubo, furto qualificado e perda total, não havendo pagamento de franquia; e
 - 6.1.3. Contra danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), com franquia máxima (se houver) de 5% (cinco por cento) do valor da tabela FIPE do veículo.
- 6.2. Caso a Contratada não possua apólice de seguro, a mesma deverá apresentar documentação equivalente, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente contrato.
- 6.3. PROTEÇÃO A TERCEIROS
- 6.3.1. Cobertura mínima:
 - 6.3.1.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - 6.3.1.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
 - 6.3.1.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - 6.3.1.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
 - 6.3.1.5. Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo 0 km (zero quilômetro), igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.
- 6.4. PROTEÇÃO DO VEÍCULO LOCADO
- 6.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a Contratante pagará o valor da franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) sobre valor de um veículo 0 km (zero quilômetro), igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 6.4.2. Em caso de roubo, furto, incêndio ou perda total, não haverá o pagamento de franquia, sendo às custas por conta da Contratada.
 - 6.4.3. Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores), a Contratante pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder o limite de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.
 - 6.4.4. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos,





furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Contratante, ou de seus prepostos, a Contratante deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar a Contratada;

- 6.4.5. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.
- 6.6. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km (zero a trezentos quilômetros) contados do local da ocorrência.
- 6.7. A Contratada deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a Contratada apresentar a Contratante, cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

7. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADES DE MULTA

- 7.1. A Contratante será integralmente responsável pelo ressarcimento, à Contratada, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, incluindo rodízio municipal, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.
- 7.1.1. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da Contratada.
- 7.2. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito horas) do recebimento da notificação, no endereço da Sede do CRF-SP, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail (Departamento de Suprimentos e Serviços: suprimentoseservicos@crfsp.org.br), sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, no mesmo prazo de 48h (quarenta e oito horas), a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.
- 7.2.1. Caso a Contratante opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de multa por não indicação, está também será de sua inteira responsabilidade;
- 7.2.2. As multas decorrentes pela perda do prazo para indicação, e/ ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela Contratante, serão de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.2.3. A Contratante não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da Contratada (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação para indicação do condutor etc.).
- 7.2.4. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso de multa deverá ser apresentado pela Contratada.

8. DAS AVARIAS E DEMAIS REEMBOLSOS

- 8.1. A Contratante será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:
- a) Acionamento do seguro e pagamento da franquia;





b) Pagamento direto pela Contratante; ou,

c) Ressarcimento à Contratada.

8.1.1. Para reembolso das avarias descritas no item 8.1, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à Contratante.

8.1.2. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da Contratada.

8.2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a Contratante, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro.

8.3. É assegurado ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos comerciais decorrentes da execução de consertos e manutenções.

9. DOS RELATÓRIOS E GERENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

9.1. No final de cada mês, a Contratada deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

a) Relatório de manutenções corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;

b) Relatório de multas/autuações de trânsito;

9.2. Caso a Contratada possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da Contratante através de login e senha personalizado.

9.3. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a Contratada deverá enviar relatório de rastreio de todo o período de utilização dos veículos.

9.4. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a Contratante necessite para utilização em seu banco de dados.

10. DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.1.1. A logística reversa deve ser de responsabilidade da Contratada, que deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final ambientalmente adequada, inclusive para descarte de peças defeituosas e embalagens dos produtos utilizados.

10.1.2. Todo o resíduo reciclável gerado deve ser descartado em compartimentos adequados, em cumprimento às normas ambientais vigentes.

10.1.3. Conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 4 de junho de 2014, os modelos de materiais e equipamentos consumidores de energia a serem alocados, na prestação dos serviços





deverão ser classificados com a classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE).

- 10.1.4. Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas sobre o assunto, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação do meio ambiente.
- 10.1.5. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993 e n° 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata, bem como deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores — PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 11.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- 11.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em





reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;

- 11.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
 - 11.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 11.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
 - 11.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
 - 11.1.16. Comunicar, formalmente, à Contratada, no prazo máximo de até 08 (oito) horas, a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do contrato;
 - 11.1.17. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos locados;
 - 11.1.18. Ressarcir a Contratada, as despesas decorrentes multas provenientes de infrações às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a que der causa, decorrentes do uso do veículo locado em conformidade com a item 8 deste anexo;
 - 11.1.19. Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
 - 11.1.20. Arcar com as despesas decorrentes o mau uso do objeto locado, devendo esta ser devidamente comprovada pela Contratada;
 - 11.1.21. Responsabilizar-se pela fiscalização e regularidade de seus condutores, devendo estes portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade;
 - 11.1.22. Comunicar, formalmente, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante vigência da apólice;
 - 11.1.23. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos;
 - 11.1.24. Zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) e demais bens remanescentes;
 - 11.1.25. Comunicar às autoridades policiais, para registro do B.O – Boletim de Ocorrência, em caso de acidente automobilístico, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo locado;
 - 11.1.26. Não permitir que terceiros particulares efetuem qualquer manutenção nos veículos locados sem a prévia autorização da Contratada;
 - 11.1.27. Encaminhar o veículo para manutenção preventiva e corretiva, nos locais indicados pela Contratada, em conformidade com a item 5 deste anexo.
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. O Contratado obriga-se a:
- 12.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
 - 12.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;
 - 12.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
 - 12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 12.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
 - 12.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
 - 12.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
 - 12.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 12.2.9. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 12.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
 - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
 - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
 - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
 - 12.2.11. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário,





sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

- i - SICAF;
- ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

- 12.2.12. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2.14. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 12.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP;
- 12.2.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos veículos, tais como manutenção, seguro, licenciamento, IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada, e outras que incidam diretamente ou indiretamente sobre os serviços ora contratados;
- 12.2.19. Fornecer, no ato da entrega dos veículos, o respectivo comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício, e apólice de seguros dos veículos, ou documentação equivalente, nas condições estabelecidas, bem como as renovações correspondentes no prazo mínimo de 10 (dez) dias de seu vencimento;
- 12.2.20. Substituir de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, ano/modelo de fabricação do exercício corrente, nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem no máximo 100.000 Km (cem mil quilômetros) ou 48 (quarenta e oito) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 12.2.21. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.





- 12.2.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 12.2.23. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;

12.3. Do Sigilo, Da Segurança e Do Tratamento das Operações e Dados Pessoais

- 12.3.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo perdurará por 100 (cem) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados, em observância ao artigo 31, §1º, da Lei nº 12.527/2011. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis contidas na Lei nº 13.709/2018 e da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 12.3.2. A Contratada deverá fornecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato todas as informações relacionadas ao tratamento de dados, isto é, a todo e qualquer ato que abranja a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, incluindo eventuais cessões a terceiros, dos dados dos empregados da autarquia, de forma que o Contratante analise a adequação e a necessidade, além de outros princípios contidos na Lei nº 13.709/2018.
- 12.3.3. Caso o Contratante ou qualquer dos seus empregados entenda que há inobservância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 13.709/2018, determinará a readequação ou restrição dos dados dos seus empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas no presente contrato, sem prejuízo de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 12.3.4. A Contratada será responsável, seja a título de dolo ou culpa, por qualquer vazamento dos dados dos empregados da autarquia a que der causa, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e do Código Civil.
- 12.3.5. A Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato, no ato da assinatura deste contrato, as informações e o contato dos CONTROLADOR, OPERADOR E ENCARREGADO DE DADOS, para fins de eventuais adequações aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados, a pedido do Contratante.
- 12.3.6. Toda e qualquer adequação deverá ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contidas neste contrato, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018, além da comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:





- 13.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 13.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 13.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
- 13.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 13.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 13.1.6. Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato
- 13.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 13.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo **Departamento de Suprimentos e Serviços**, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 13.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).
- 13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão





contratual.

- 14.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 16.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1.1. Considerando o término do contrato que antecede o ora firmado, a CONTRATADA deverá observar que os veículos contratados deverão estar plenamente operantes a partir de 16/11/2024, observados os prazos para entrega que deverão ser contados a partir da assinatura do contrato, visto o encerramento do contrato antecessor em 15/11/2024.
- 16.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 16.1.3. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no dia anterior à data inicial do ano seguinte.

17. PREÇO E PAGAMENTO

- 18.1. O valor mensal da contratação se dará conforme quadro a seguir disposto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL POR ITEM
1	Locação de veículo – Tipo: Hatch I	42 Unidades	R\$ 1.752,00	R\$ 73.584,00
2	Locação de veículo – Tipo: Hatch II	05 Unidades	R\$ 2.430,00	R\$ 12.150,00
3	Locação de veículo – Tipo: Utilitário cargo	01 Unidade	R\$ 2.780,00	R\$ 2.780,00
4	Locação de veículo – Tipo: Sedan	06 Unidades	R\$ 2.930,00	R\$ 17.580,00
5	Locação de veículo – Tipo: Suspensão elevada	01 Unidade	R\$ 2.770,00	R\$ 2.770,00
VALOR TOTAL MENSAL.....:				R\$ 108.864,00
VALOR TOTAL ANUAL.....:				R\$ 1.306.368,00





- 18.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 18.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 18.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 18.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 18.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 18.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 18.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 18.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 18.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 18.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 18.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 18.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





18.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 18.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

18.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue no **Departamento de Suprimentos e Serviços**, localizado na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

18.9.1. Em se tratando da emissão e do envio de nota fiscal eletrônica, deverá(ão) ser encaminhada(s) para o(s) seguinte(s) endereço(s): **Departamento de Suprimentos e Serviços**: suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br

18.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	--

18.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.

18.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.

18.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

18.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

19. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício





2024 e correrão às contas de:

- a) Locação de Veículos – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.033; e
- b) PAF-Programa de Aprimoramento da Fiscalização - Locação de Veículos p/ Fiscalização – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.054.

19.1. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **01 (um) ano** contado do orçamento estimado, **datado de 21/06/2024**.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente

21.1. Caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

21.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

21.1.1.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9





- 21.1.1.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico licitacoes@crfsp.org.br.
- 21.1.1.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.1.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:
- 21.1.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;
- 21.1.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 21.1.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 21.1.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, contendo:
- 21.1.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 21.1.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 21.1.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 21.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 21.2. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.
- 21.3. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:
- a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou
- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste contrato e, ainda, a extinção do contrato com fundamento no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 21.4. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 21.5. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.





- 21.5.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.5.1.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.5.1.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.5.1.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 21.5.1.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 21.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 21.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 21.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 21.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - 21.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 21.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 21.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.





- 21.15. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 21.16. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 21.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - Multa:**
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





[nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 22.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

23. EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 23.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 23.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 23.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 23.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 23.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 23.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





23.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.3.3. Indenizações e multas.

23.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

24. CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

25. ALTERAÇÕES

25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

26. ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

26.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.





- 26.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. PUBLICAÇÃO

- 27.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

28. FORO

- 28.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Mariana Carriel
CRF-SP
Testemunha

Assinado eletronicamente

Leandro Dantas
[REDACTED]
Testemunha

Assinado eletronicamente

Beatriz Oliveira
[REDACTED]
Aprovar

Assinado eletronicamente

Roberto Junior
[REDACTED]
Aprovar

Assinado eletronicamente

Bruno Reis
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Danyelle Marini
[REDACTED]
Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelo Bisson
[REDACTED]
Signatário

HISTÓRICO

02 ago 2024



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original [REDACTED]



Identificador: [REDACTED]

- 12:10:21  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. (Empresa: CRF-SP, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED])
- 02 ago 2024 12:10:22  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 12:10:24  **Mariana Dias Torres Carriel** (Empresa: CRF-SP, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 12:45:55  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (Email: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 12:49:12  **Beatriz Maria Chueiri Campos De Oliveira** (Email: beatriz.oliveira@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 16:29:45  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 187.43.205.80 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 16:29:50  **Marcelo Polacow Bisson** (Email: marcelo.polacow@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 187.43.205.80 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 16:22:59  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 189.40.91.1 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 16:24:02  **Danyelle Cristine Marini** (Email: danyelle.marini@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 189.40.91.1 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 12:10:56  **Leandro Dantas** (Email: leandro.dantas@usecarbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.102 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 12:11:10  **Leandro Dantas** (Email: leandro.dantas@usecarbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou como testemunha este documento por meio do IP 104.28.63.102 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 14:33:34  **Bruno Linhares Brant Reis** (Email: bruno.reis@usecarbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 177.55.224.139 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 ago 2024 16:00:29  **Bruno Linhares Brant Reis** (Email: bruno.reis@usecarbrasil.com.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 177.55.224.139 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 ago 2024 14:01:33  **Roberto Tadao Magami Junior** (Email: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 172.225.100.146 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 02 ago 2024 14:01:36  **Roberto Tadao Magami Junior** (Email: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) aprovou este documento por meio do IP 172.225.100.146 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

